



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei 050/2017, de autoria do Vereador Pastor Itamar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal divulgar em seu site institucional os locais autorizados a instalação de radares de fiscalização de velocidade com seus respectivos limites de velocidade e dá outras providências”.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 050/2017, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

Preliminarmente, o Substitutivo ao Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição visa à obrigatoriedade de divulgação, pela Administração Pública, em seu site institucional, dos locais autorizados à instalação de radares de fiscalização de velocidade com seus respectivos limites de velocidade. Tendo a TRANSCON, autarquia responsável pelo provimento e organização do sistema local de transporte e circulação do Município, se manifestado favoravelmente à matéria em comento.

Ante o exposto, esta Comissão, por entender pertinente a alteração pretendida, manifesta-se pela aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

~~Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”~~

~~-Presidente-~~

(Impedido de se manifestar conforme RI)

~~Vereador BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”~~

~~-Suplente-~~

~~Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - “JOSÉ CARLOS”~~

~~-Vice-Presidente-~~

~~Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – “VINÍCIUS FARIA”~~

~~-Relator-~~